



## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2022 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, por videoconferência, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, com o comparecimento do representante da União, IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ , Procurador da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada em 1º de julho de 2019, no Diário Oficial da União, e o comparecimento do representante da CBTU, BERNARDO SOUZA BARBOSA, Presidente do Conselho de Administração. Ressalta-se que a realização desta Assembleia à distância se dá em razão da pandemia de SARS-COV-2 e da facilidade, agilidade e segurança de comunicação a realização do conclave por meio eletrônico. Assim, ao assinarem esta ata, o representante da CBTU e a secretaria certificam a presença do representante da União, conforme Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020. Verificada a existência do número legal para início dos trabalhos, o representante da CBTU assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designada, para secretariar os presentes, RUTE PORTUGAL DOS SANTOS, tudo na forma do Estatuto Social. A secretaria procedeu à leitura do Edital de Convocação, nesse teor: “*COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seu acionista a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, por videoconferência, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto Social da Companhia.*” Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme a Ordem do Dia, o representante da União na Assembleia, com base no Despacho SEDDM-GABIN 23043484 SEI 10951.101038/2022-27, *votou* pela alteração do Estatuto Social, conforme segue: Art. 4º (...) IV - o gerenciamento das suas participações societárias, bem como daquelas detidas pela União, em empresas de transporte de passageiros sobre trilhos; e Art. 4º (...) § 2º A CBTU poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral. Art. 4º (...) §3º A Companhia poderá, para exclusivos fins de desestatização, constituir subsidiárias integrais, com base no §1º do art. 4º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e no art. 2º da Resolução CPPI nº 160, de 02 de dezembro de 2020. Art. 4º (...) §4º A Companhia compartilhará com as Subsidiárias Integrais seus órgãos estatutários, bem como as demais áreas internas de Governança. Art. 57 (...) § 4º



**CBTU**  
Companhia Brasileira de Trens Urbanos  
Administração Central  
NIRE 53.5.0000875.6

Os membros do Conselho de Administração da CBTU comporão o Conselho de Administração das suas Subsidiárias Integrais. Art. 67 (...) XXXVI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; Art. 67 (...) XLII - manifestar sobre a constituição de subsidiárias integrais, na forma do §3º do art. 4º deste Estatuto Social. Art. 129 [Excluído].

Restando inalterados os demais artigos e não havendo nada mais a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada apenas pelo Presidente da Assembleia e por mim, RUTE PORTUGAL DOS SANTOS, Secretária da reunião, nos termos do art. 5º, p. único, da IN DREI n° 79, de 14 de abril de 2020.

**BERNARDO SOUZA BARBOSA**

Pela CBTU

**RUTE PORTUGAL DOS SANTOS**

Secretária